



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**MENSAGEM AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E AOS VEREADORES**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores(as) da Câmara Municipal de Alvinópolis,

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar a cessão de uso de bem público móvel à Associação Comunitária do Distrito de Fonseca – ACODIF.

A presente proposição possui como finalidade promover a regularização jurídica e patrimonial da utilização do veículo Toyota Etios HB X 1.3, placa QOV-8663, pertencente ao patrimônio do Município de Alvinópolis, atualmente utilizado em atividades de relevante interesse coletivo no Distrito de Fonseca.

Conforme constatado em levantamento administrativo realizado pela atual gestão municipal, verificou-se que o referido veículo vinha sendo utilizado pela associação comunitária sem a existência de instrumento jurídico formal autorizando a utilização do bem público, circunstância que demanda imediata regularização administrativa, patrimonial e legislativa.

Importante destacar que o objetivo do presente Projeto de Lei não consiste em transferência definitiva da propriedade do veículo, mas sim na formalização de cessão de uso em caráter precário, revogável e condicionado ao interesse público, permanecendo o bem incorporado ao patrimônio público municipal.

A medida busca assegurar observância aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e proteção ao patrimônio público, conferindo segurança jurídica tanto à Administração Pública quanto à entidade comunitária beneficiária.

O projeto também estabelece mecanismos de fiscalização, controle patrimonial, responsabilidade pela conservação do bem, vedação de utilização particular e possibilidade de revogação unilateral da cessão pelo Município sempre que houver interesse público devidamente justificado.

Ressalta-se ainda que a utilização do veículo possui relevante alcance social, especialmente diante das peculiaridades territoriais do Distrito de Fonseca e das necessidades de apoio comunitário desenvolvidas pela Associação Comunitária do Distrito de Fonseca – ACODIF.

Assim, considerando o interesse público envolvido, a necessidade de regularização patrimonial e administrativa e a importância das atividades comunitárias desempenhadas em benefício da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

população local, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Alvinópolis, 15 de maio de 2026.

Lindouro Modesto Gomes

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ de 15 de maio 2026**

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar cessão de uso de bem público móvel à Associação Comunitária do Distrito de Fonseca – ACODIF, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alvinópolis aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de uso, em caráter precário, gratuito e revogável, do veículo abaixo identificado à Associação Comunitária do Distrito de Fonseca – ACODIF: Veículo Toyota Etios HB X 1.3, Ano/Modelo: 2017/2018, Placa: QOV-8663, RENAVAL: 01159150440, Patrimônio Municipal nº 30736.

**Art. 2º** - A cessão de uso prevista nesta Lei possui finalidade exclusivamente pública e social, destinada ao atendimento das demandas comunitárias do Distrito de Fonseca, especialmente apoio ao transporte social e às atividades de interesse coletivo desenvolvidas pela entidade cessionária.

**Art. 3º** - A cessão de uso será formalizada mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Público, no qual deverão constar obrigatoriamente:

- I – a finalidade específica da utilização do bem;
- II – a vedação de utilização para fins particulares, político-partidários, eleitorais ou econômicos;
- III – a obrigação da entidade cessionária de promover a guarda, conservação, manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- IV – a responsabilidade da entidade pelo pagamento de combustível, multas, tributos, taxas, seguro e demais despesas decorrentes da utilização do bem;
- V – a obrigação de permitir fiscalização permanente pelo Município;
- VI – a vedação de transferência, cessão ou empréstimo do veículo a terceiros;
- VII – a obrigação de devolução imediata do bem quando solicitado pela Administração Pública;
- VIII – a possibilidade de revogação unilateral da cessão pelo Município, a qualquer tempo, diante do interesse público devidamente motivado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - A cessão de uso de que trata esta Lei não transfere a propriedade do bem público à entidade cessionária, permanecendo o veículo incorporado ao patrimônio do Município de Alvinópolis.

**Art. 5º** - Compete ao setor de patrimônio do Município promover os registros administrativos necessários relativos à cessão de uso do bem, inclusive atualização da carga patrimonial e controle de fiscalização.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da utilização do veículo objeto da cessão.

**Art. 7º** - A entidade cessionária responderá civil, administrativa e financeiramente pelos danos causados ao veículo decorrentes de dolo, culpa, mau uso ou utilização em desacordo com a finalidade pública prevista nesta Lei e no Termo de Cessão de Uso.

**Art. 8º** - A presente cessão poderá ser revogada a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal, sem direito a indenização, caso verificado:

- I – desvio de finalidade;
- II – utilização inadequada do veículo;
- III – interesse público superveniente;
- IV – descumprimento das cláusulas do Termo de Cessão;
- V – paralisação das atividades da entidade.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alvinópolis, 15 de maio de 2026.

**Lindouro Modesto Gomes**

Prefeito Municipal